

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0236/71

INTERESSADO: OSWALDO BUFFO TRAVOLO

ASSUNTO : Alteração de categoria docente - EE de Piracicaba

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1020 /80 - CTG - APROVADO EM 25 / 06 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola de Engenharia, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Piracicaba, requereu ao Conselho Estadual de Educação a alteração da categoria docente do licenciado Oswaldo Buffo Travolo. De Instrutor passara para a categoria de Professor I. As disciplinas indicadas pela Escola são: 1) - Programação de Computadores; 2) - Cálculo Numérico; 3) - Álgebra Linear, Geometria Analítica e Vetores (fls. 02, 89 e 90).

Examinando os autos do presente protocolado, chega-se à conclusão seguinte:

a) - Pelo Parecer-CES-"D" nº 87/71 - da Câmara do Ensino Superior, por força de delegação, o Sr. Oswaldo Buffo Travolo foi autorizado a ministrar aulas de Geometria Analítica e Projetiva, bem como Cálculo Numérico, Relatou a matéria o então Conselheiro Cantanhede Filho (fl.30). A categoria docente era a de Instrutor.

b) - Pelo Parecer CEE nº 329/71, o Conselho aprovou o pedido de recontratação do mesmo docente para ministrar aulas de Geometria Analítica (excluído o termo Projetiva) e Cálculo Numérico. A mesma a categoria docente. O mesmo o Relator (fl.55). A autorização foi renovada pelo Parecer-CEE nº 754/72 (fl.55).

c) - Pelo Parecer-CEE nº 2754/73, o Conselho, além de aprovar, uma vez mais, a recontratação do Sr. Oswaldo Duffo Travolo para lecionar Geometria Analítica e Cálculo Numérico, teria aprovado a indicação do mesmo docente para ministrar aulas de Programação de Computadores (fl.71). A assertiva repousa na ambiguidade do Parecer. No entanto, esta se dissipa, em face da indicação pela Escola da mencionada disciplina, a fls. 82.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator: - Foram solicitados esclarecimentos a Escola acerca das disciplinas, a cargo do professor Travolo. Vieram.

Soube-se que não ministrava aulas de Programação de Computadores. Álgebra Linear, Geometria Analítica e Vetores era disciplina, em substituição a Geometria Analítica, existente no plano curricular aprovado, como anexo ao regimento da Escola, pelo Parecer CEE nº 1009/77.

Isto posto, o pedido pode ser acolhido, à vista do curriculum vitae do professor e norma deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A categoria docente do licenciado Oswaldo Buffo Travolo, na Escola de Engenharia, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Piracaba, onde leciona 1)-Álgebra Linear, Geometria Analítica e Vetores e 2)-Cálculo Numérico, passa a ser a de Professor I.

São Paulo, 23 de maio de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Doer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.6.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente